



PARECER Nº. 020 /2021 - USSCI/GMB.

O Sr. JESSÉ DIAS FONSECA, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula nº 1881043-018, responsável pelo Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria nº. 096/2021 - COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou parcialmente o PROCESSO Nº. 0988/2019, (Processo de Dispensa de Licitação nº. 009/2020/GMB), que tem por objeto a locação de imóvel para sediar o Comando da Guarda Municipal de Belém. Oportuno consignar que o presente Parecer de Conformidade se restringe apenas ao **TERMO DE APOSTILAMENTO** contido no VOLUME III, a contar da fl. 614, tendo como objetivo a **ALTERÇÃO DO CONTRATO Nº. 030/2020, com a inclusão do NOVO ENDEREÇO DA SEDE, BEM COMO DO NOVO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM.** Oportuno mensurar que os demais atos processuais contidos nos volumes I, II, e até as fls. 613 do volume III, já foram anteriormente objeto de análise, conforme demonstrado no Parecer nº. 0688/2020- NSAJ/GMB, (fls.515/518) e, Parecer de Conformidade nº. 220/2020-USSCI/GMB.(fls. 523/524). Nestes termos, informamos que o presente procedimento que versa sobre o apostilamento, fora devidamente instituído com base nas regras insculpidas na Lei nº. 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(...X...) Revestido de todas as formalidades legais tais como: a) abertura de processo administrativo pelo NUSP/GMB, com os devidos documentos que comprovam a necessidade da alteração. (Exigência do princípio da motivação dos atos administrativos, com fundamento no art. 50 da Lei 9.784/99, e art. 38, caput da Lei 8.666/93), (fls. 623/624);

b) Pareceres Jurídicos nº. 001/2021, (fls. 617/618), e nº. 048/2021,(fls. 626/628), ambos do NSAJ/GMB, tendo o primeiro sido deferido favoravelmente que os novos termos de apostilamento sejam apensados aos processos que originaram as avença, bem como o segundo se mostra favorável quanto a realização das alterações de endereço da nova sede, bem como do Inspetor Geral da GMB, visto que é o representante legal da Instituição. (Exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93);

c) Autorização da autoridade competente, permitindo o NUSP/GMB dar prosseguimento nos demais tramites administrativos com vistas à consecução do feito. (fl.629). (Exigência do art. 38, caput da Lei 8.666/93).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



Na espécie, este Controle Interno coaduna com o presente Termo de Apostilamento, conforme dicção do Artigo 65, § 8º da Lei nº. 8666/93¹, pois trata-se de simples alterações do endereço da nova Sede, e do nome do novo Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém, que em razão do pleito eleitoral/2020, assumiu a condição de representante legal da Instituição. Oportuno mensurar, que as alterações ora propostas, não alteram a essência da avença e não modificam as bases contratuais.

Ante o exposto, o referido procedimento administrativo encontra-se com inexistência de não conformidade, **não** gerando com isso quaisquer despesas para esta municipalidade.

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 19 de fevereiro de 2021.

Coordenador do Controle Interno: **JESSÉ DIAS FONSECA.**

Assinatura:.....

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (grifo posto)

(.....);

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, (.....), podendo ser registrados por simples apostila, (.....). (grifo nosso).

